

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1413 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	10
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS .....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	26
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	27
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS .....	29
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	29
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE  
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
EDITAL Nº 8 – MPE/TO, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em razão do disposto no Edital nº 2 – MPE/TO, de 22 de novembro de 2021, torna pública a inclusão de candidatos que se autodeclararam negros no resultado final na prova preambular e no resultado provisório nas provas discursivas, divulgados por meio do subitem 1.1.2 do Edital nº 7 – MPE/TO, de 4 de março de 2022, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

Torna público, ainda, o prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas discursivas, somente para os candidatos constantes deste edital.

**1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO RESULTADO FINAL NA PROVA PREAMBULAR E NO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS**

[...]

**1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA PREAMBULAR E DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS**

[...]

1.1.2 Resultado final na prova preambular e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova preambular (P1), nota provisória na questão dissertativa 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão dissertativa 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na redação de peça jurídica da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva P2, nota provisória na questão dissertativa 1 da prova discursiva (P3), nota provisória na questão dissertativa 2 da prova discursiva (P3), nota provisória na redação de peça jurídica da prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva P3 e nota provisória nas provas discursivas.

[...]

10002403, Carolina Gurgel Lima, 77.00, 20.31, 24.00, 47.75, 92.06, 16.13, 14.75, 30.48, 61.36, 76.71 / 10002571, Helenice Rangel Gonzaga Martins, 77.00, 21.25, 23.67, 47.75, 92.67, 12.58, 16.13, 45.58, 74.29, 83.48 / 10001404, Leandro Antonio de Sales, 78.00, 16.25, 25.00, 41.97, 83.22, 12.58, 13.13, 30.05, 55.76, 69.49 / 10002462, Lucas Abreu Maciel, 77.00, 17.81, 21.33, 37.53, 76.67, 11.08, 22.00, 42.08, 75.16, 75.92 / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva, 78.00, 15.00, 19.06, 26.80, 60.86, 20.45, 13.13, 41.00, 74.58, 67.72 / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira, 77.00, 23.13, 25.00, 46.40, 94.53, 14.13, 14.75, 42.83, 71.71, 83.12 / 10002523, Yuri Rezende de Macedo, 78.00, 15.00, 23.06, 44.22, 82.28, 24.23, 13.13, 43.88, 81.24, 81.76.

[...]

**2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS, SOMENTE PARA OS CANDIDATOS CONSTANTES DESTES EDITAIS**

2.1 Os candidatos constantes deste edital poderão ter acesso às provas discursivas e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das 10 horas do dia 14 de março de 2022 às 18 horas do dia 15 de março de

2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das provas discursivas avaliadas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações, ou com este edital.

**3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 Os candidatos constantes deste edital deverão observar as demais informações dispostas no Edital nº 7 – MPE/TO, de 4 de março de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 201/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010459494202289;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNUjuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade/TO, Autos n. 0001115-11.2014.8.27.2727, em 30 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 207/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010462430202265,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n.120026	001/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS LASER COLORIDAS E TÔNERES) para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 208/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Colméia, no período de 14 a 18 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 209/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010461699202224;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0000591-21.2017.8.27.2723, em 15 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 210/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010461699202224;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0000882-21.2017.8.27.2723, em 16 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 211/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010461699202224;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0000646-35.2018.8.27.2723, em 17 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 212/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010461699202224;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0000907-34.2017.8.27.2723, em 18 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 122/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000110/2022-83

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID 0130918), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0132273), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0132387), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinada eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/03/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2022**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1523.0000948/2021-03, PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MARCELO VITOR PETRAZZINI, inscrita no CNPJ sob o n. 37.744.450/0001-07, representada por Marcelo Vitor Petrazzini RG n. 20405685- SSP/MT e CPF n. 006.386.729-02, e, daqui por

diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 001/2022.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 001/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1523.0000948/2021-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. Do preço registrado por item**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Kit Parafuso e Porca Gaiola M5 Especificações mínimas Composto por Parafuso M5 com porca gaiola e arruela; Usado para a fixação dos acessórios nos racks padrão 19"; Porca com rosca M5 e Gaiola; Parafuso com Fenda tipo Philips; Em pacotes contendo 50 unidades Normas: EIA/ECA-310-E Garantia: 12 meses	Kit Porca Gaiola PCTE com 50 Fibras Tellescom	UN	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
3	Kit localizador e testador de cabo de rede RJ45 e RJ 11 - wire tracker Componentes: Um gerador de tom e um amplificador indutivo; Tensão bateria 9v; Duração bateria 80 Características adicionais: Contém: receptor, emissor, patch cord e baterias; Garantia: 12 meses	JW-360 CAEF	UN	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
4	CONVERSOR USB PARA SERIAL Padrões: USB 1.1 Interface: 1 x USB Tipo A, x RS-232 (9-pin) macho Compr. cabo: 64 cm (25 pol.) Taxa de dados: Até 6Mbps Sistemas operacionais suportados: Windows® 10, 8.1, 8.7/ Mac OS® 10.11, 10.10, 10.9, 10.8, 10.7, 10.6 Temperatura de operação: 0 - 40°C (32-104° F) Umidade de operação: Máx. 85% sem condensação Alimentação: Alimentado por USB Consumo de energia: 500mA (máx.) Dimensões: Conector RS-232: 65 x 35 x 10mm (2,55 x 1,4 x 0,4 pol.) Comprimento total do cabo: 64 cm (25 pol.) Peso: 60g (2,0 onças) Certificações: CE e FCC	TrendNet TU-S9	UN	5	R\$ 264,00	R\$ 1.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.540,00</b>

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I –

Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em

atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo,

deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO**

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Vitor Petrazzini, Usuário Externo, em 07/03/2022

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/03/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2022**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1523.0000948/2021-03, PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n. 31.768.037/0001-98, representada por Gustavo Luiz Wanderley Costa, RG n. 5.086.810 SSP/PE e CPF n. 030.619.074-59, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 001/2022.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 001/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1523.0000948/2021-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. Do preço registrado por item**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	SSD TIPO M.2 2280 NVME PCIE COM NO MÍNIMO 500 GB DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 500 GB DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2000MB/S PARA LEITURA E 1500MB/S PARA GRAVAÇÃO.	NETAC 512 GB M2 2280 PCIE	UN	06	R\$ 436,51	R\$ 2.619,06
6	MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP 16GB, DDR4, 2400MHZ	NETAC 16 GB DDR4 2666 DESKTOP 1.2V	UN	10	R\$ 460,32	R\$ 4.603,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>7.222,26</b>

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços,

as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quarta do respectivo Contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis

à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos

atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/03/2022

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Luiz Wanderley Costa, Usuário Externo, em 08/03/2022

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 303, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 304, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Almas;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 305, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 306, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 307, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 308, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 309, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 310, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª  
ENTRÂNCIA  
N. 311, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 385, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 386, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 387, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 388, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados

da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 389, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 390, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 391, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 392, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 393, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados

da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª  
ENTRÂNCIA  
N. 394, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Miranorte;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª  
ENTRÂNCIA  
N. 501, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

II - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª  
ENTRÂNCIA  
N. 502, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

II - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª  
ENTRÂNCIA  
N. 503, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª  
ENTRÂNCIA  
N. 504, 10 DE MARÇO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 234ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004231, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar implementação de medidas concretas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à Intimidação Sistemática (bullying) nas unidades escolares estaduais existentes em Arraias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003878, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçema, visando apurar possíveis irregularidades no novo lixão no Setor Planalto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002734, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar conduta do Município de Fátima, em relação às políticas públicas de prevenção da saúde pública. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002857, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado n. 647/2013. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000230,

oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidor ocupante do cargo de Professor no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Técnico de Controle Externo no âmbito do TCE, ocupa ilegalmente ambos os cargos públicos, sem a devida contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006794, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta existência de servidores públicos atuando com desvio de funções no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008292, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível desvio de verbas públicas para aquisição de combustíveis pela subprefeitura de Porto Nacional, em Luzimangues. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008293, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta ilicitude na concessão e fruição de auxílio alimentação por 2º Sgt. Bombeiro, até o ano de 2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0614/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1603/2019)**

Processo: 2019.0003590

Regularidade Ambiental Loteamento Tranqueira M. 916 Sucupira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda;

CONSIDERANDO a remessa de inúmeros Inquéritos Cíveis Públicos físicos pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, para apurar danos ambientais decorrentes da não averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Área de Reserva Legal no Loteamento Tranqueira M. 916, nos termos do antigo Código Florestal, Lei nº 4.771/65, em seu art. 16, que previa essa limitação no direito à propriedade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental da propriedade, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua

função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há a necessidade de elaboração de relatório, análise ou parecer técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, em relação à propriedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Loteamento Tranqueira M. 916, dos investigados Júlio César Dumont e Maria Luzia Coelho Dumont", determinando:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Solicite-se ao CAOMA análise técnica simplificada preliminar da propriedade, a fim de verificar, principalmente, se há inscrição recente

no Cadastro Ambiental Rural, área da propriedade e licenciamentos ambientais no NATURATINS;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - ICP 009 - DESPACHO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c6641a187cec818a2a59d7ba2dc26775](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c6641a187cec818a2a59d7ba2dc26775)

MD5: c6641a187cec818a2a59d7ba2dc26775

Anexo II - IC- 09-2008.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a4c07c3559356b1e2835eb98d4dbfb83](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a4c07c3559356b1e2835eb98d4dbfb83)

MD5: a4c07c3559356b1e2835eb98d4dbfb83

Formoso do Araguaia, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0623/2022

Processo: 2021.0006419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais

disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta e Composição Civil devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há representação nos juizados especiais da Comarca de Pium/TO, autos n.º 0002389-73.2020.8.27.2735, instruído através de procedimento do IBAMA, por suposto desmatamento de Área de Reserva Legal;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santa Cruz, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) José Gregório Cirqueira Falcão, CPF/CNPJ: 120.790.651-49, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os reais e atuais passivos ambientais da propriedade, Fazenda Santa Cruz, e as supostas ilicitudes perpetradas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Santa Cruz, Município de Pium/TO, interessado, José Gregório Cirqueira Falcão, CPF/CNPJ: 120.790.651-49 determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência;

5) Notifique-se ao(s) proprietário(s) ou interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar manifestação, caso entenda(m) necessário, referente a Proposta de Composição Civil, evento 18, no prazo de 15 dias;

6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento;

7) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;

8) Certifique-se o andamento da Ação n.º 0002389-73.2020.8.27.2735;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0615/2022

Processo: 2021.0001399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório n.º 2020.001399, autuada para apurar a possível ocorrência de irregularidades na aquisição de combustíveis pelo município de Almas/TO no estabelecimento denominado "Auto Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda".;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção

e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que muito embora tenha sido instaurado procedimento preparatório, não houve tempo hábil para a conclusão das apurações;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em Inquérito Civil Público, visando apurar a possível ocorrência de irregularidades na aquisição de combustíveis pelo município de Almas/TO no estabelecimento denominado Auto Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o executivo municipal, requisitando que informe qual é a sistemática atual de controle de abastecimento dos veículos da frota municipal, bem como quais são as pessoas jurídicas que fornecem combustíveis ao ente. Ademais, requisite-se ainda a comprovação da total legalidade do procedimento licitatório que precedeu tais despesas. Estipule-se o prazo de resposta de 30 (trinta) dias;

c) proceda-se a consulta no portal da transparência do município, verificando as despesas com combustíveis, e certificando-se nos autos valores e empresas fornecedoras;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

e) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0616/2022

Processo: 2021.0007493

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição

Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2021.007493, atuada a partir do recebimento do OFÍCIO Nº 59526/2021/SR(26) TO-G/SR(26)TO/INCRA-INCRA - Fiscalização Cadastral do imóvel rural denominado Fazenda W3 I e II, localizado no município de Almas/TO;

CONSIDERANDO que são relatadas irregularidades no expediente, mas sem maiores detalhes e nem mesmo é informado se a comunicação se deu por dever de ofício ou por julgar aquele órgão que o caso demandaria atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os ofícios expedidos no presente procedimento não estão sendo atendidos e nenhuma justificativa está sendo apresentada, o que não se pode se admitir considerando a relevância das atribuições institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, os prazos das Notícias de Fato encontram-se muitas vezes exauridos e os procedimentos que dependem de diligências externas e inquirições, paralisados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando verificar a necessidade de atuação do Ministério Público no tocante ao conteúdo do OFÍCIO Nº 59526/2021/SR(26)TO-G/SR(26)TO/INCRA-INCRA - Fiscalização Cadastral do imóvel rural denominado Fazenda W3 I e II, localizado no município de Almas/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se a diligência não atendida;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0619/2022**

Processo: 2021.0002340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2021.0002340, que dão conta de situação da criança M.V.D.S, que não possui registro de nascimento e não encontra-se sob a guarda formal de qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que nos termos do evento 11, a questão do registro civil foi sanada, mas ainda resta verificar a questão da regularidade da guarda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança M.V.D.S

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) notifique-se Edilva Francisco de Oliveira, para que informe se já iniciou os trâmites de ajuizamento de ação de guarda em relação a M.V.D.S;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0620/2022

Processo: 2021.0001771

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 2021.0001771, instaurado para apurar irregularidades na distribuição de energia elétrica apontada pela empresa Energisa no Antigo Setor (Casas Populares e Atual – Alto da Glória), Município de Porto Alegre do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar irregularidade de serviço público passível de atuação judicial para sua regularização;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recalcitrância da concessionária de Energia para atender os expedientes no presente procedimento, o que demonstra seu desinteresse em proporcionar solução voluntária para a questão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e serviços públicos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades na distribuição de energia elétrica apontada pela empresa Energisa no Antigo Setor (Casas Populares e Atual – Alto da Glória), Município de Porto Alegre do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Reitere-se as diligências não atendidas, com as advertências acerca dos efeitos penais, cíveis e administrativos do não atendimento. Determino a remessa do ofício e ligação telefônica para confirmação de recebimento;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### 920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007771

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir do recebimento dos autos e-proc nº00023889320208272701, que versa sobre investigação oficiosa de paternidade da criança A.D.S.. Após nova tentativa de obter informações acerca da paternidade da criança, o Ministério Público empreendeu esforços em contactar a genitora, porém sem sucesso.

Salienta-se ainda que até a presente data a genitora da criança não entrou em contato para manifestar qualquer interesse acerca do caso.

Eis a síntese do necessário.

DECISÃO:

Embora seja a filiação um direito indisponível, sem a manifestação dos envolvidos não há como dar continuidade à presente investigação oficiosa, inexistindo elementos mínimos que possibilitem ao Ministério Público ingressar com a competente ação de paternidade.

Ressalta-se que o arquivamento do presente procedimento não

causa qualquer prejuízo à criança, na medida em que poderá, a qualquer tempo, ingressar com a ação judicial ou mesmo buscar as vias extrajudiciais para o reconhecimento da paternidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### **920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0007772

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir do recebimento dos autos e-proc nº 00023871120208272701, que versa sobre investigação oficiosa de paternidade da criança A.L.S.

Em nova tentativa de obter informações acerca da paternidade da criança, o Ministério Público empreendeu esforços e tentou contactar a genitora da criança, no dia 26/10/2021, porém sem sucesso.

Salienta-se ainda que até a presente data a genitora da criança não entrou em contato para manifestar qualquer interesse acerca do caso.

Eis a síntese do necessário.

**DECISÃO:**

Embora seja a filiação um direito indisponível, sem a manifestação dos envolvidos não há como dar continuidade à presente investigação oficiosa, inexistindo elementos mínimos que possibilitem ao Ministério Público ingressar com a competente ação de paternidade.

Ressalta-se que o arquivamento do presente procedimento não causa qualquer prejuízo à criança, na medida em que poderá, a qualquer tempo, ingressar com a ação judicial ou mesmo buscar as vias extrajudiciais para o reconhecimento da paternidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002043

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado após recebimento de representação anônima, via Ouvidoria do MP/TO, na qual se aduz: “contrato realizado de forma ilegal o serviço foram realizado no mês de novembro de 2020 legalizado agora no mês de fevereiro. aguardo providencias”.

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, tendo como anexo tão somente o extrato do contrato nº 1162018, celebrado pelo Município de Almas/TO com a empresa Nova Terra Construções e Pavimentação Ltda. Inobstante, por se tratar de questão relativa ao patrimônio público, determinou-se que fosse oficiado o Executivo Municipal para prestar esclarecimentos (evento 3). Em resposta, aduziu-se inexistirem irregularidades no tocante a tais obras.

Em concomitância, foi determinada visita in loco para verificação das referidas obras, e conforme certidão acostada ao evento 14, constatou-se que ambas foram entregues e encontram-se em pleno funcionamento.

É o relatório do essencial.

**DECISÃO:**

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque além da representação apócrifa não narrar com o mínimo de concretude quais as irregularidades que julga terem ocorrido, após ser instado o executivo municipal apresentou a documentação referente ao contrato, e em visita no local das obras foi constatado que estas foram realizadas em entregas.

Forçoso reconhecer que à míngua de qualquer elemento probatório, não é razoável o prosseguimento do feito.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

## 920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007773

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir do recebimento dos autos e-proc n° 00023854120208272701, que versa sobre investigação oficiosa de paternidade iniciado a partir de comunicação do Ofício de Pessoas Naturais deste Município, quanto a ausência de paternidade do menor impúbere A.N.B.

Após nova tentativa de obter informações acerca da paternidade da criança, o Ministério Público tentou notificar a genitora da criança, para prestar informações a respeito dos dados do pai da criança no prazo de 30 (trinta) dias e viabilizar a ação de investigação de paternidade. Contudo, não obteve sucesso.

Salienta-se ainda que até a presente data a genitora da criança não entrou em contato para manifestar qualquer interesse acerca do caso.

Eis a síntese do necessário.

DECISÃO:

Embora seja a filiação um direito indisponível, sem a manifestação dos envolvidos não há como dar continuidade à presente investigação oficiosa, inexistindo elementos mínimos que possibilitem ao Ministério Público ingressar com a competente ação de paternidade.

Ressalta-se que o arquivamento do presente procedimento não causa qualquer prejuízo à criança, na medida em que poderá, a qualquer tempo, ingressar com a ação judicial ou mesmo buscar as vias extrajudiciais para o reconhecimento da paternidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO n° 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula n° 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Almas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002855

A presente Notícia de Fato foi instaurada na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, após manifestação protocolada por cidadão, noticiando a suposta negligência da instituição denominada “Clínica de Reabilitação Luz” por ter permitido que um de seus pacientes contraísse a doença COVID-19, durante seu período de internação, o que conseqüentemente acarretou o seu óbito.

Em seu despacho proferido (evento 2), determinou a Promotora de Justiça que fosse encaminhado para uma das promotorias com atuação na área criminal, vindo por distribuição à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Cabe ressaltar que não foram juntados aos autos quaisquer conjuntos de elemento de prova necessários ao deslinde do feito, tais como: atestado de óbito, prontuário médico, comprovante de internação ou qualquer outro. Sendo relatado tão somente fatos genéricos relacionados ao óbito de um paciente internado na referida clínica.

É o relatório.

Como é cediço, a formação da opinio delicti é imprescindível para a promoção da ação penal e, no caso em análise, não restaram demonstrados justa causa, tornando-se inócua e imprestável o seguimento do feito.

Diante do exposto, não havendo base para solicitação de instauração de Inquérito Policial, denúncia ou propositura de Ação Penal, bem como, que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fundamento no Art. 5º, § 5º, da Res. nº 005/2018 – CSMP, determinando ainda que:

1 – Seja realizada a notificação do interessado, comunicando-lhe da possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o § 1º, Art. 5º, da Res. nº 005/2018 – CSMP, devendo, no presente caso, por se tratar de denúncia anônima, ser realizada mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

2 – Não havendo recurso, proceda-se com a finalização do presente no respectivo sistema informatizado.

Palmas, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000414

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0364/2022 instaurado pelo Sr. Osmar Flausino dos Santos solicitando a oferta de cirurgia de aneurisma cerebral para sua esposa Evângela Farias da Silva Flausino de 46 anos a qual se encontra internada no Hospital Geral de Palmas desde 26 de setembro 2021.

Com objetivo de resolução da demanda, foi encaminhado expediente à Secretaria Estadual da Saúde e ao NATJUS, requisitando informações acerca da oferta de procedimento cirúrgico de aneurisma cerebral à paciente Evângela Farias da Silva Flausino, internada no Hospital Geral Público de Palmas.

Em resposta, através da NOTA TÉCNICA PROCESSUAL Nº 0222/2022, o NATJUS informou que, a embolização de aneurisma cerebral é contemplada pelo SUS sob diversas técnicas, contudo alguns materiais necessários à sua realização está em falta. Informado ainda, que o tratamento neurocirúrgico de clipagem de aneurisma é compatível ao quadro clínico da paciente e está disponível no HGPP, podendo ser realizado assim que houver a aceitação por parte da paciente e familiares. Ressaltado pela equipe de neurocirurgia do HGPP que o método disponível (CLIPAGEM DE ANEURISMA), tem a mesma ou maior eficácia que o procedimento cardiovascular (embolização de aneurisma). A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício Nº 838/2022/SES/GASEC, ratificou as informações enviadas pelo NATJUS.

Conforme certidão acostada no evento 7, em contato telefônico junto ao Ministério Público, a parte foi informada sobre o teor dos expedientes enviados pelo NATJUS e SES, momento no qual demonstrou insatisfação com o processo ofertado, alegando ser invasivo. A parte informou que possui laudo médico indicando o procedimento pleiteado, portanto não apresentado à Promotoria conforme solicitado.

Visando dar andamento ao processo administrativo, foi realizado contato telefônico junto à parte na data de 08 de março de 2022, momento no qual foi informado que a paciente Evângela Farias realizou o procedimento de embolização na data de 19/02/2022, e que a mesma recebeu alta hospitalar e se encontra em casa para recuperação de sua saúde. Na ocasião, foi comunicado sobre o arquivamento dos autos, pois houve a oferta do procedimento pleiteado pela SES.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001955

Trata-se de Termo de Declaração, instaurado pela Sra. Maria Bonfim, relatando que seu pai, Mauro de Souza, encontra-se internado na UPA Norte com problema respiratório, sequelado de AVC e Alzheimer, traqueostomizado, com uso de oxigênio, necessita de transferência para HGPP, porém foi negada por falta de vaga na sala vermelha.

Conforme certidão acostada em evento 3, a parte informou que o paciente foi transferido para o HGPP em 09/03/2022, momento no qual foi comunicada sobre o arquivamento do processo administrativo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000395

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 0358/2022 instaurado após registro de denúncia anônima relatando a suspensão do funcionamento da máquina de oxigenoterapia do HGP.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado o ofício nº 021/2022/19ªPJC, requisitando informações sobre a falta de funcionamento do equipamento, em resposta ao expediente a SES encaminhou o ofício nº 1631/2022/SES/GASEC, informando que a unidade não dispõe de câmara hiperbárica, contudo, foi providenciado a oferta do serviço aos pacientes do SUS por meio de empresa terceirizada, o qual é ofertado apenas aos pacientes internados.

Tendo em vista que a SESAU informou que está ofertando o procedimento à população internada no HGP, e considerando que a denúncia foi efetivada na modalidade anônima sem que a parte tenha juntado elementos mínimos capazes de comprovar o teor da denúncia ou possibilitar o andamento da demanda, o que impossibilita a comunicação das informações ao denunciante para tomar conhecimento da informação ou infirmar o que fora repassado pelo ente, a disponibilização do presente documento ao público por meio do ícone do Eext, e o posterior arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Desta Feita, considerando a alegação de oferta do tratamento de oxigenoterapia pela unidade DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º e artigo 27º, da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0628/2022

Processo: 2021.0008540

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei no 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que o CEDCA oficiou ao Ministério Público (ofício nº 91/CEDCA/2021) noticiando o descumprimento, pela Secretaria de Cidadania e Justiça, da Resolução nº 10/2021/ CEDCA que trata da inscrição de Programas de Atendimento de Medidas Socioeducativas.

CONSIDERANDO que os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que a devida inscrição das medidas socioeducativas são essenciais para o cumprimento das diretrizes do SINASE e para que os entes fiscalizadores monitorem o atendimento dos princípios norteadores dos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Resolução nº 10/2021/ CEDCA pela Secretaria de Cidadania e Justiça.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 Oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça para que comprove o cumprimento da Resolução nº 0/2021/ CEDCA ou justifique, no prazo de 10 (dez) dias, os obstáculos ao seu cumprimento.

4. Designo os servidores lotados nessa 20ª Promotoria de Justiça de Palmas para secretariarem o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso.

5. Comunique-se o CSMP-TO e publique esta portaria no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920263 - EDITAL**

Processo: 2022.0001413

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2022.0001413 instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal n. 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública T.R.M, integrante do quadro funcional da SETAS, em suposta violação aos princípios da administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Após as oitivas de servidores do órgão, não restou constatado os fatos mencionados na representação. Com efeito, a propositura da ação de improbidade administrativa está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial. Ante o exposto, por ausência de justa causa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0612/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1799/2021)**

Processo: 2021.0004480

**PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 07/2022/23ªPJC**

Inquérito Civil Público Nº. 2021.0004480

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o presente Inquérito instaurado com o objetivo de apurar possível parcelamento irregular do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei nº 6.766/76, no Loteamento Aconchego;

CONSIDERANDO que após instrução dos autos, restou constatado por meio do Relatório Técnico do CAOMA nº 190/2021, Ofício Nº 562/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como Certidão de Matrícula nº 129.157 que o responsável pelo loteamento é a pessoa de Constantino Magno Castro Filho (eventos 21, 22 e 26);

CONSIDERANDO que o Loteamento Aconchego corresponde ao lote 414 do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 025/2021/23ªPJC, de forma a incluir a descrição da área do loteamento, conforme consta na Certidão de Matrícula nº 129.157 (evento 26), como lote 414 do Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, nesta capital, tendo por investigado o Sr. Constantino Magno Castro Filho, responsável pelo parcelamento.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Notifique-se o investigado incluído na presente Portaria, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público;
3. Seja solicitado ao CAOPAC que faça pesquisa sobre o investigado Constantino Magno Castro Filho e preste informações sobre os seus respectivos endereços;

CUMPRA - SE.

Palmas, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0625/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/3820/2021)**

Processo: 2021.0009006

**PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 08/2022/23ªPJC**

Procedimento Administrativo Nº. 2021.0009006

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o presente Procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar a possível oferta de proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao interessado INÁCIO AIRES DA SILVA.;

CONSIDERANDO que restou apurado no Inquérito Policial n.º 11955/2019 da DEMAG – Palmas, a prática do crime tipificado no artigo 50, p. único, inciso I, da Lei 6.766/79 (loteamento ilegal do solo para fins urbanos) por INÁCIO AIRES DA SILVA durante o loteamento ilegal do Lote 01 do Loteamento Varjão, cuja qualificação consta no Título Definitivo n.º 234/2004 do ITERTINS e Certidão de Matrícula do Imóvel n.º 83.415 (fls. 78-80 dos autos n.º 0052862-18.2019.8.27.2729) e não da Chácara nº 02, Taquaruçu Grande em Palmas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria PA nº. 030/2021/23ªPJC, de forma a incluir a descrição da área do loteamento, conforme consta no Título Definitivo n.º 234/2004 do ITERTINS e Certidão de Matrícula do Imóvel n.º 83.415, como Lote 01 do Loteamento Varjão, nesta capital.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;

2. Notifique-se o interessado INÁCIO AIRES DA SILVA (no endereço e e-mail constante no evento 04) para no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a data da audiência apresentar cópia de sua Carteira de Identidade, certidão negativa acerca dos processos judiciais, condenações, transações penais e outros benefícios porventura recebidos, emitidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e pela Seção Judiciária da Justiça Federal no Tocantins e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo durante a tratativa sobre eventual proposta de Acordo de Não Persecução Penal;

3. Seja designada, na agenda desta Promotoria, a data de 30 de março de 2022, às 16h:30m, para a apresentação da proposta de ANPP - Acordo de Não Persecução Penal. Ressalta-se que no texto da notificação do interessado, deve conter a data de designação da audiência.

Anexos

Anexo I - TO-00528621820198272729-2021-11-8-12-53-5500528621820198272729\_PARTE\_1.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/d3289c10099a7de3cfc33118bb3105c5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d3289c10099a7de3cfc33118bb3105c5)

MD5: d3289c10099a7de3cfc33118bb3105c5

Palmas, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0624/2022

Processo: 2021.0006773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, Caleb de Melo Filho, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2021.0006773 ao qual traz a demanda relacionada a prática de nepotismo e nepotismo cruzado, sendo a primeira oriunda da contratação da pessoa de Magno Lopes das Neves Pinto para ocupar o cargo de Chefe do Setor Financeiro da Câmara de Vereadores de Palmeirante, o qual, segundo conhecimento público, convive em união estável homoafetiva com o Vereador Presidente Sr. Raimundo Bento Alves Queiroz;

CONSIDERANDO que quanto ao nepotismo cruzado, a denúncia ora relatada aponta que o Presidente da Câmara de Vereadores de Palmeirante contratou a pessoa de Alessandro Santos de Sousa, sobrinho do Prefeito, para ocupar o cargo de Mensageiro, enquanto que o Gestor Municipal contratou a pessoa de Nayara Kellen Brito Queiroz, sobrinha de Raimundo Bento Alves Queiroz, para o cargo de Auxiliar de Serviços, além de fazer contratos de locação de imóveis de propriedade das pessoas de Genivaldo Queiroz Reis e Pedro Bento Alves Queiroz, respectivamente genitor e irmão do Vereador Presidente, as quais teriam por finalidade ser a Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, a segunda ser utilizada como "Aluguel Social" do município;

CONSIDERANDO a juntada dos documentos acostados ao evento 07, o qual veio a ser determinado por meio de despacho (evento 08, item I) a inclusão no respectivo procedimento os fatos relacionados a atos de improbidades administrativas supostamente realizadas pelo Presidente da Câmara municipal de Palmeirante-TO, Raimundo Bento Alves Queiroz, correspondentes a: Pagamentos excessivos de diária ao Presidente da Câmara e Servidor Magno Lopes das Neves Pinto no período de 18 meses avaliadas no total de R\$ 31.650,00; Demissão de servidores públicos sem efetivação de pagamento de verbas rescisórias, exceto a funcionários específicos (Douglas Teles Pereira, Magno Lopes das Neves Pinto e Matheus Martins Luz); Pagamento a serviço supostamente não prestado referente a dedetização no valor de R\$ 5.801,98 junto a pessoa K.W Jurídica Serviços para Construção e R\$ 11.603,96 a suposta prestação de serviço de desinfetação nas dependências internas e imobiliárias e equipamentos no prédio da Câmara; Gastos exorbitantes referentes a aquisição de lanches do estabelecimento GC NUNES SUPERMERCADO EIRELI, no valor de

R\$ 2.293,59, sem ocorrência de sessões ou eventos junto a Câmara; Realização de matérias jornalística "Jornal do Tempo" em nome de Jocelândia Bezerra dos Santos, no valor R\$ 52.000,00, sendo que o responsável pela realização de filmagens e coleta de imagens dos eventos realizados pela Câmara seriam executados pelo Servidor Alessandro Santos de Sousa; Pagamento de despesa de 13º salário parcial exercício do ano de 2020 no valor de R\$ 4.297,40 com data 21.09.2020, constando como fornecedor a Câmara Municipal; Extrato bancário constando compensação de cheque em 26.01.2021 no valor de R\$ 4.126,85, não sendo localizado o nome do credor, não constando tal informação no Portal da Transparência; Nota fiscal de compra de 57 refeições no valor de R\$ 912,00 junto ao restaurante/hotel João Vicente A. Silva e CIA-LTDA, não constando no Portal da Transparência e ausência de eventos que justifique;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor perquirir sobre todo o apanhado nos autos, e diante do encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2021.0006773 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), observando no presente caso os dispositivos expressos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a lei 14.230/2021, art. 10, inciso VIII, no qual dispõe acerca do ato de improbidade sendo aquele que causa lesão ao erário, seja por ação ou omissão dolosa, que enseje, de forma efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório, acarretando perda patrimonial efetiva;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e mais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar prática relacionada a nepotismo e nepotismo cruzado envolvendo a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Palmeirante-TO, bem como demais atos de improbidade administrativa envolvendo o Presidente do Poder Legislativo supracitado, determinando-se as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados ao Procedimento Preparatório nº 2021.0006773;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

4. Em virtude da inclusão de novos fatos, Requisito que seja encaminhado ofício a Câmara Municipal de Palmeirante-TO com objetivo de prestação de esclarecimentos com relação a denúncia ofertada, bem como apresente documento probatório;

5. Requisito que seja encaminhado ao NIS, via e-doc, os dados dos Servidores Magno Lopes das Neves Pinto, Alessandro Santos de Sousa e Nayara Kellen Brito Queiroz e Locadores Genivaldo Queiroz dos Reis e Pedro Bento Alves Queiroz para averiguação de constatação de vinculação junto aos ordenadores de despesa da Prefeitura e Câmara Municipal do município de Palmeirante-TO;

6. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001979

Trata-se de notícia de fato encaminhada através da ouvidoria e remetida à 3ª Promotoria de Justiça, para apurar suposta situação de falta de reajuste salarial dos professores do Município de Presidente Kennedy/TO.

Em despacho, por se tratar de regulamentação do piso salarial dos professores, o Membro titular da 3ª Promotoria de Justiça encaminhou a notícia de fato à 2ª Promotoria de Justiça.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de regulamentação do piso salarial dos professores do Município de Presidente Kennedy, cujo direito tutelado é disponível (meramente patrimonial), cujos beneficiários poderão ingressar judicialmente com a respectiva ação em desfavor do município, caso queiram.

Destaque-se que não há menção a qualquer falta de prestação educacional aos munícipes, de forma que se torna desnecessária qualquer intervenção do Ministério Público neste momento.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, e estatui em seu art. 4º, § 4º, que: "será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que em seu art. 5º, § 5º (redação da Resolução CSMP n.º 001/2019), menciona que: "será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no diário oficial do Ministério Público, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0001928

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0001928, noticiando irregularidades no atendimento ao público no âmbito do É PRAJÁ em Gurupi/TO.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta

Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001928

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades no atendimento ao público no âmbito do É PRAJÁ em Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O (s) fato (s) noticiado na denúncia não caracteriza (m), em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve (m) evento (s) do (s) quais decorra (m) enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei n.º 8.429/92) ou que esteja (m) contemplado(s) no rol taxativo do art. 11 da Lei n.º 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei n.º 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato atípico à luz da Lei n.º 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterizem, em tese, ilícitos ou faltas funcionais previstos no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração dos fatos (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Coordenação do É Prajá em Gurupi/TO.

Guaraí, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000694

Trata-se de Procedimento Administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelos município da Comarca de Itaguatins/TO (Axixá, Itaguatins, Maurilândia, São Miguel, Sítio Novo), quanto ao plano municipal de vacinação contra o Covid-19.

Após a instauração deste Procedimento Administrativo, este Órgão Ministerial requisitou às Secretárias de Saúde dos Municípios da Comarca de Itaguatins/TO para que encaminhassem o Plano Municipal de Operações referente à Vacinação contra o Novo Corona Vírus - COVID19.

Os municípios de Comarca de Itaguatins/TO responderam à requisição ministerial em Eventos 8, 9, 10, 11 e 12 tendo apresentado o Plano de Operacionalização requisitado, outrora denominado Plano Municipal de Operacionalização para Vacinação contra o Coronavírus COVID19.

Apresentado o plano de vacinação, novamente foram oficiados os municípios que compreendem a Comarca de Itaguatins/TO requisitando informações acerca da evolução da vacinação (Eventos 13 e 14).

Em resposta, os municípios apresentaram a documentação referentes a vacinação, atendendo ao plano municipal de vacinação elaborado conforme o Plano Nacional (Evento 15 ao 19).

Ademais, foi juntado aos autos denúncia oriundo do CAOSAÚDE informando que pessoas não incluídas nos grupos prioritários indicados a vacinação atualmente, receberam a vacina de forma irregular no município de Axixá do Tocantins/TO, tendo sido oficiado o município para prestar informações sobre o fato.

Em resposta, por meio do Ofício nº 37/2021, o Município de Axixá do Tocantins/TO informou que duas pessoas portadoras de comorbidade receberam a dose da vacina contra o covid-19, só foram contemplados antes de chegar à etapa das comorbidades, porque tais pessoas realizam tratamento de hemodiálise no Município de Imperatriz/MA, e solicitaram a vacinação tendo em vista que todos os outros pacientes que faziam tratamento na clínica já tinham recebido a dose da vacina, tendo apresentado os laudos médicos solicitando a vacinação contra a Covid-19.

É o relatório.

Analisando o presente procedimento, verifica-se os municípios que compreendem a Comarca de Itaguatins/TO apresentaram o plano de vacinação contra o covid-19, não havendo qualquer reclamação ou irregularidade na execução do plano de vacinação, razão pela qual este procedimento não deve mais prosseguir, bem como não há a necessidade de medidas judiciais ou outras medidas extrajudiciais a serem adotadas, pois o objetivo destes autos foi atingido.

Enfim, até o presente momento não se tem informações sobre irregularidades na execução do plano de vacinação, não exigindo intervenção do Parquet, o que obriga seja procedido à conclusão do presente, na forma dos arts. 26 e 27 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO e arts. 11 e 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, por não mais ensejar atuação deste Parquet face inexistirem irregularidades a serem apuradas.

Proceda-se à comunicação do CSMP/TO.

Itaguatins, 11 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001026

Processo: 2022.0001026

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 09/02/2022 pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância do MPE/TO sob o protocolo n. 07010454775202245 com fulcro no Auto de Infração n. 1.000.465, expedido pela Naturatins, que relata eventual ocorrência do crime ambiental tipificado no artigo 29, § 1º, III, da Lei n. 9.605/1988, e as infrações administrativas dispostas no artigo 70, § 1º da Lei n. 6.905/1988 e no artigo 24, III, § 3º, do Decreto Federal n. 6.514/2008.

O fato foi descrito no auto de infração como "Transportar metade de uma paca (cuniculus paca), sem a devida permissão da autoridade ambiental competente". (evento 1)

No aspecto administrativo, o órgão ambiental impôs as sanções legais previstas, como explicitado no auto de infração. (evento 1)

Quanto ao aspecto criminal, em pesquisa ao sistema eproc, foi localizado o Inquérito Policial para a apuração do crime tipificado no artigo 29, § 1º, III, da Lei n. 9.605/1988 em face do investigado. (evento 5)

É o relatório do essencial.

O procedimento refere-se a infração ambiental de "Transportar metade de uma paca (cuniculus paca), sem a devida permissão da autoridade ambiental competente."

O tema em análise compreende as vertentes administrativa, criminal e cível.

O artigo 225, caput, Constituição Federal, estabelece, como direito difuso, o meio ambiente equilibrado.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no mesmo artigo constitucional, o § 3º impõe aos infratores ambientais, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

#### DA VERTENTE ADMINISTRATIVA

A Lei 9.605/98 dispõe sobre a responsabilidade administrativa ambiental nos artigos 70 a 76, regulamentada pelo Decreto n. 6.514/2008, tem por escopo fazer com que as irregularidades ambientais sejam apuradas e punidas na própria esfera administrativa.

No caso em concreto, o auto de infração lavrado informa a aplicação da penalidade de multa simples em decorrência da infração administrativa.

#### DA VERTENTE CRIMINAL

A Lei n. 9.065/1998 define as condutas criminosas ambientais e estabelece suas sanções.

O crime atribuído ao infrator está tipicado o artigo 29, III da Lei de Crimes Ambientais é sancionado com detenção de seis meses a um ano.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(...)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

No caso em concreto, constata-se a existência de procedimento policial para a apuração do crime atribuído ao infrator.

#### DA VERTENTE CÍVEL

Ao Ministério Público, dentre suas atribuições funcionais estabelecidas pela Constituição Federal, foi atribuída a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Assim, a regra consiste em que o dano ambiental decorrente de condutas lesivas ao meio ambiente seja discutido em da Ação Civil Pública, instrumento processual adequado para a tutela dos interesses difusos e coletivos.

Por outro lado, o artigo 27 da Lei n. 9.605/98 dispõe que nos crimes de menor potencial ofensivo a transação penal ficará condicionada a anterior composição do dano, conciliando os aspectos cível e criminal da conduta.

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

No caso em concreto, a conduta criminosa consiste em "Transportar metade de uma paca(cuniculus paca), sem a devida permissão da autoridade ambiental competente" tendo, por dano ambiental, o abate e o transporte de animal silvestre.

Como a paca é um animal silvestre, seu criatório requer uma autorização do IBAMA, com instalações adequadas, com custo elevado, o que leva ao pequeno produtor a não ter condições de cumprir todos os requisitos legais. Se não bastasse o valor da instalação inicial do criatório, outro problema é enfrentado, Como a paca é um animal solitário e noturno, poucos criatórios conseguem a sua reprodução. Por fim, não é simples devolver um animal criado em cativeiro, com alimentação fornecida pelo homem, para a natureza, onde deve aprender a buscar seu alimento.

Assim, a reparação do dano não deve ser feita por meio de ação civil pública objetivando a devolução de outra paca à natureza, e sim aplicar ao agente causador do dano ambiental, a obrigação de indenizar os danos causados.

Desse modo, a referida indenização pode ser feita na esfera criminal, como requisito essencial, previsto no art. 27 da lei n. 9605/98.

Diante o exposto, arquiva-se os autos nesta Promotoria de Justiça

Deixo de cientificar o denunciante, haja vista ser facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0618/2022

Processo: 2021.0008600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o que consta no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0008600, instaurada para apurar supostas irregularidades na contratação direta, por parte da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO, de serviços de assessoria jurídica prestados pela advogada JAYNE GONÇALVES DAMACENO, mediante processo de inexigibilidade;

CONSIDERANDO que da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 depreende-se que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

CONSIDERANDO que a especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição;

CONSIDERANDO os precedentes do STJ sobre o tema:

ADVOGADO PARTICULAR SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS ÍMPROBOS COMPROVADOS NA ORIGEM. REQUISITOS

PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. "A notória especialização jurídica é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. A especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição." (REsp 448.442/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2010). 2. Na hipótese dos autos, rever o entendimento da origem de que não foram demonstrados os requisitos necessário à regular dispensa do procedimento licitatório demandaria o reexame de provas, o que é vedado nessa Corte de Justiça, ante a incidência da Súmula 7/STJ.3. Agravo interno a que se nega provimento.(AgInt no AREsp 1.026.225/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 5/6/2018, DJe 8/6/2018. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 7 DO STJ. APLICAÇÃO. [. ] 3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Público deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de serem imprescindíveis à contratação de advogado com inexigibilidade de licitação os requisitos da singularidade do serviço e da inviabilidade da competição. AgInt no REsp 1.335.762/PB, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/11/2017, DJe 5/2/2018);

CONSIDERANDO que se fazem necessárias a realização de outras diligências com o escopo de bem instruir os fatos objeto de análise.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para investigar eventuais irregularidades quanto à contratação de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Luzinópolis/TO, mediante inexigibilidade de licitação.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2) Requisite-se da Câmara Municipal de Luzinópolis cópia integral do processo administrativo que culminou na contratação da advogada JAYNE GONÇALVES DAMACENO, para prestação de serviços de assessoria jurídica, inclusive eventuais termos aditivos do contrato, caso existente. Prazo para resposta: 15 dias.

Tocantinópolis, 10 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>